

PERCASSI

**HEXAGON PORTUGAL
UNIPESSOAL LDA**
CÓDIGO DE ÉTICA



PERCASSI

Hexagon Portugal
Unipessoal Lda.

CÓDIGO DE ÉTICA

**Aprovado da Hexagon Portugal Unipessoal Lda.
por resolução de 23 de dezembro de 2025**

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
3	VALORES ÉTICOS GERAIS E FUNDAMENTAIS.....	5
4	PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA.....	6
4.1	PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS	6
4.2	PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DA COMUNIDADE	6
4.3	PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES ECONÓMICAS.....	7
4.4	PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE	8
4.5	PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DO ESTADO E DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	8
4.6	PRINCÍPIOS RELATIVOS AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
5	SISTEMA DISCIPLINAR E DE SANÇÕES	9
6	DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES.....	10
7	ADOÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	10

1 INTRODUÇÃO

O presente código de ética (Código de Ética ou, abreviadamente, Código), aprovado da Hexagon Portugal Unipessoal Lda. (Hexagon Portugal Unipessoal Lda. ou, abreviadamente, a Sociedade), contém os valores éticos gerais que, juntamente com as disposições jurídicas, regulamentares e contratuais, representa as indicações em que devem assentar os princípios de conduta.

A Sociedade reconhece que a observância de princípios de conduta assentes em valores éticos é de importância fundamental para o seu crescimento económico e para a construção da sua reputação.

A Sociedade pretende ser um exemplo de equidade e correção, envidando os máximos esforços na proteção e na construção da sua imagem e reputação, exigindo dos seus trabalhadores o mesmo.

Consciente da importância que a conduta de todos aqueles que atuam em nome e por conta da Sociedade tem na construção da sua imagem, a Sociedade exige que os mesmos mantenham sempre um comportamento ético e profissionalmente irrepreensível. Simultaneamente, a Sociedade compromete-se a garantir o pleno respeito pela personalidade e profissionalismo dos seus colaboradores e a valorizá-los na organização e no exercício das suas atividades, promovendo um clima de respeito mútuo e opondo-se a qualquer comportamento potencialmente atentatório da dignidade pessoal.

Todos aqueles que atuam em nome e por conta da Sociedade devem colaborar na promoção dos valores em que esta se inspira, comprometendo-se a respeitar e a promover os valores defendidos pela Sociedade.

O Código de Ética foi elaborado a fim de expressar os valores éticos através de princípios de conduta que os Destinatários do Código devem respeitar no exercício dos seus negócios e atividades.

Os princípios éticos de conduta, contidos no presente documento, caracterizam, por conseguinte, as atividades da Sociedade e servem de orientação para a organização da Sociedade, na medida em que fornecem indicações obrigatórias para a programação.

O Código de Ética inclui uma secção inicial que contém os valores éticos, gerais e fundamentais, seguida dos princípios éticos de conduta relativos aos interesses individuais que a Sociedade se compromete a proteger.

2 DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é dirigido a todas as pessoas que atuam em nome da Sociedade, independentemente da relação que tenham com a mesma (a seguir designadas “Destinatários”), quer estas:

- desempenhem funções de representação, administração ou direção da Sociedade ou de uma unidade organizacional da Sociedade dotada de autonomia financeira e funcional;
- exerçam, incluindo *de facto*, a gestão e o controlo da Sociedade;
- estejam sujeitas à gestão ou supervisão de uma das pessoas acima indicadas;
- estejam, em qualquer caso, autorizadas pelas pessoas acima mencionadas a atuar em nome, por conta ou no interesse da Sociedade.

Tendo em conta o que precede, os destinatários do Código são, por conseguinte

- os órgãos de administração e de direção;
- os funcionários;
- terceiros, fornecedores e parceiros (também sob a forma de associações temporárias de empresas, incluindo agências de trabalho temporário e empresas comuns), na medida em que atuem em nome ou no interesse da Sociedade.

O respeito pelos princípios contidos no Código de Ética é um dever moral dos Destinatários, tendo em vista a prossecução dos objetivos da Sociedade de acordo com os valores fundamentais da integridade, transparência, legalidade, imparcialidade e prudência, em plena conformidade com a legislação nacional e internacional.

Em particular, os Destinatários devem:

- garantir que a sua conduta está em conformidade com as disposições do Código de Ética;
- comunicar prontamente quaisquer violações dos princípios éticos de conduta logo que tenham conhecimento das mesmas;
- solicitar, quando necessário, interpretação ou esclarecimento dos princípios éticos de conduta a seguir definidos.

3 VALORES ÉTICOS GERAIS E FUNDAMENTAIS

Na prossecução dos seus objetivos, a Sociedade reconhece os seguintes valores éticos gerais e fundamentais, que são obrigatórios para os Destinatários:

- **Integridade:** as atividades são geridas de forma profissional e responsável, a fim de resolver situações em que possam surgir potenciais conflitos, assegurando que a conduta é caracterizada pelos princípios da honestidade, moralidade e equidade e é percebida como tal.
- **Transparência:** é garantido o compromisso de prestar informação clara, completa, atempada e verdadeira nas relações internas e externas da Sociedade com as suas diversas partes interessadas.
- **Legalidade:** o comportamento, nas fases de tomada de decisões e de execução, em plena conformidade com os procedimentos internos, é estritamente regulado por todas as normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, definidos pelas Autoridades de Supervisão.
- **Imparcialidade:** as decisões e condutas são implementadas no pleno respeito pelas características pessoais de cada indivíduo, encorajando e recompensando a

integridade e o sentido de responsabilidade, respeitando a diversidade e rejeitando qualquer possível discriminação com base na idade, estado de saúde, género, religião, etnia, opiniões políticas e culturais e estatuto pessoal ou social.

- **Prudência:** as atividades são geridas com plena consciência dos riscos e com o objetivo de gerir os mesmos de forma adequada. Esta atitude assume a forma de um comportamento prudente, especialmente quando as ações e decisões podem causar danos a pessoas ou bens.

Sob nenhuma circunstância, a prossecução dos interesses da Sociedade ou de vantagens para a mesma pode justificar uma conduta antiética, desonesta ou ilegal.

4 PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA

Na prossecução dos seus objetivos, a Sociedade reconhece como obrigatórios para os Destinatários os seguintes princípios éticos de conduta, subdivididos em função do tipo de interesse que pretendem proteger.

4.1 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS

Os Destinatários, de acordo com as suas funções e responsabilidades, devem:

- respeitar a integridade física e moral das pessoas, assegurando o aperfeiçoamento e o crescimento de cada membro do pessoal como recurso interno;
- assegurar e promover a proteção da saúde e da integridade física das pessoas, aspetos entendidos como de importância fundamental para as pessoas;
- comprometer-se a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro aos seus trabalhadores, clientes, fornecedores, colaboradores e a qualquer pessoa presente nas instalações da Sociedade, assegurando, nomeadamente, a prevenção de acidentes e doenças profissionais e a minimização dos riscos;
- esforçar-se por melhorar continuamente o desempenho em termos de saúde e segurança, com vista, nomeadamente, à prevenção de lesões e doenças profissionais;
- comprometer-se a cumprir a legislação e os regulamentos em vigor em matéria de saúde e segurança no trabalho, as disposições e os acordos voluntários assinados, cooperando com instituições, autoridades locais e organizações industriais;
- assegurar e promover a proteção da liberdade individual e da dignidade humana como aspetos fundamentais através dos quais se expressa a personalidade humana;
- combater e impedir a ocorrência de atos de discriminação no local de trabalho que possam dar origem a ansiedade grave e a outras condições relacionadas com o stress;
- assegurar o respeito pelos direitos humanos e a proteção da dignidade individual, opondo-se ativamente a qualquer forma de exploração dos trabalhadores e, em especial, ao trabalho infantil.

4.2 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DA COMUNIDADE

Os Destinatários, de acordo com as suas funções e responsabilidades, devem:

- assegurar e promover a proteção do ambiente, considerado um bem fundamental para a comunidade, através da melhoria contínua e da investigação permanente de procedimentos operacionais sustentáveis do ponto de vista ambiental;
- combater os fenómenos do trabalho não declarado e da imigração clandestina, promovendo a integração e a formação de trabalhadores estrangeiros com autorização de residência válida;
- combater os fenómenos da imigração clandestina, assegurando o cumprimento dos procedimentos administrativos normalizados para a emissão de autorizações de residência;
- assegurar uma prevenção adequada do risco de infiltração criminosa e promover a adoção de métodos de seleção dos diferentes intervenientes (pessoas ou entidades) que mantêm relações com a Sociedade;
- assegurar uma prevenção adequada do risco de infiltração criminosa, nomeadamente através da seleção cuidadosa dos parceiros comerciais.
- rejeitar e comprometer-se a opor-se à promoção de ideias e à realização de ações destinadas a espalhar o terror ou a subverter a ordem constitucional democrática.

4.3 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES ECONÓMICAS

Os Destinatários, de acordo com as suas funções e responsabilidades, devem:

- assegurar a adequação e a eficácia do sistema administrativo-contabilístico, que é utilizado para preparar e divulgar dados económicos, patrimoniais e financeiros exatos e completos, destinados a fornecer uma imagem clara, verdadeira e fiel dos factos relativos à gestão da Sociedade;
- promover a criação e a utilização de instrumentos adequados para identificar, prevenir e gerir os riscos relacionados com a elaboração de declarações sobre a situação financeira da Sociedade, bem como com fraude ou má conduta;
- promover e assegurar o respeito dos princípios da livre concorrência e do bom funcionamento do mercado, na seleção das contrapartes contratuais e na negociação e celebração de transações comerciais e acordos contratuais;
- promover o exercício de práticas comerciais de acordo com os princípios da boa fé, honestidade e lealdade, protegendo a confiança depositada na Sociedade pelas contrapartes contratuais;
- assegurar e promover a necessária confidencialidade das informações regulamentares relativas aos emitentes cotados a que possam ter acesso legítimo, bem como a utilização dessas informações exclusivamente para os fins permitidos;
- assegurar a rastreabilidade adequada dos fluxos financeiros, no pleno e diligente cumprimento da legislação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais;
- assegurar uma cooperação adequada com as autoridades competentes na prevenção, combate e repressão dos fenómenos de contrafação e falsificação de notas, moedas e qualquer outra forma de pagamento;
- assegurar o cumprimento da legislação fiscal em vigor, a fim de garantir a correta determinação, certificação e pagamento de impostos.

4.4 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE

Os Destinatários, de acordo com as suas funções e responsabilidades, devem:

- assegurar e promover a integridade e salvaguarda dos dados e da informação, garantindo que o acesso individual aos dados e à informação está em consonância com as funções e responsabilidades de cada pessoa;
- assegurar o cumprimento da legislação nacional, comunitária e internacional em matéria de proteção dos direitos de autor;
- promover a proteção e a utilização, prudente e diligente, dos ativos, equipamentos e recursos da Sociedade, de acordo com os princípios de honestidade, economia, eficiência e eficácia na prossecução do objeto social.

4.5 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DO ESTADO E DAS AUTORIDADES PÚBLICAS

Os Destinatários, de acordo com as suas funções e responsabilidades, devem:

- assegurar e promover a proteção dos valores democráticos e o respeito pelo Estado e pelas instituições públicas como valores organizacionais fundamentais;
- respeitar a regularidade dos procedimentos administrativos e o bom funcionamento das atividades da Administração Pública, com respeito formal e substancial pelos interesses financeiros desta última, em todas as relações estabelecidas;
- assegurar e permitir, através da sua própria conduta, que as atividades em que é esperado o envolvimento da Administração Pública sejam realizadas no pleno respeito pelas disposições da lei, evitando quaisquer pressões externas que possam resultar em favoritismo, discriminação ou arbitrariedade na prossecução do interesse público, de forma a garantir a lealdade da Administração Pública à função e ao fim que a lei lhe atribui, sem desvirtuar ou alterar a sua imparcialidade;
- assegurar e promover um comportamento correto, transparente e de cooperação nas relações mantidas com os órgãos de investigação criminal e as autoridades judiciais responsáveis pela investigação e julgamento.

4.6 PRINCÍPIOS RELATIVOS AO SUBORNO, CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No que se refere às infrações penais a considerar no âmbito da legislação portuguesa, aos conceitos e definições relevantes, deverá ter em conta o Anexo I ao presente Código de Ética. Estas disposições fornecem orientações adicionais sobre as infrações penais que devem ser evitadas bem como os conceitos e definições a considerar neste contexto, e espera-se que todos os Destinatários deste Código estejam cientes e informados sobre as leis aplicáveis em Portugal.

Em especial, é proibido, por si ou por interposta pessoa, dar ou prometer qualquer vantagem (i) a um funcionário, titular de um cargo político ou militar, ou a um terceiro com o seu conhecimento, em razão do exercício do seu cargo, ou (ii) a um trabalhador do setor privado, ou a um terceiro com o seu conhecimento, por um ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

É igualmente proibido solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, uma vantagem ou promessa que não lhe seja devida. Os funcionários não devem aceitar quaisquer presentes ou hospitalidade suscetíveis de ser considerados como uma tentativa de influenciar o seu julgamento. Os funcionários não devem aceitar nunca presentes, empréstimos ou quaisquer outros favores de qualquer pessoa que esteja a fazer negócios com a Sociedade ou que deseje fazer negócios com a mesma.

O suborno ou vantagem pode ser em dinheiro, um presente ou outro incentivo. Os pagamentos de facilitação são estritamente proibidos.

Do mesmo modo, é proibido participar em qualquer atividade de branqueamento de capitais, fraude ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos.

5 SISTEMA DISCIPLINAR E DE SANÇÕES

A Sociedade compromete-se a punir qualquer conduta que viole os valores e princípios enunciados no presente Código de Ética. As violações do Código de Ética estão sujeitas às disposições do sistema disciplinar e de sanções da Sociedade, independentemente da instauração ou do desfecho de qualquer processo penal, e podem dar origem a um processo disciplinar instaurado nos termos da legislação laboral portuguesa. Os funcionários podem ser objeto das seguintes sanções disciplinares: (i) repreensões; (ii) sanções pecuniárias; (iii) perda de dias de férias; (iv) suspensão do trabalho com perda de salário e de antiguidade; (v) despedimento sem indemnização ou compensação. Os terceiros, incluindo fornecedores, parceiros ou vendedores com os quais a Sociedade mantém relações comerciais, podem estar sujeitos às sanções aplicáveis nos acordos celebrados e/ou a uma reavaliação dos termos dessas relações.

A Hexagon Portugal Unipessoal Lda. e os seus funcionários podem ser responsabilizados por infrações civis, administrativas ou criminais, resultando na aplicação de penas, multas, coimas, indemnizações e sanções acessórias.

Nos termos da legislação portuguesa, a Hexagon Portugal Unipessoal Lda. pode estar sujeita às seguintes sanções: (i) coimas; (ii) dissolução; (iii) penas alternativas de admoestação, caução de boa conduta e controlo judicial; (iv) penas acessórias de medida inibitória judicial, limitação do direito de celebração de contratos específicos ou de celebrar contratos com determinadas entidades, perda de acesso a financiamentos ou incentivos públicos, proibição do exercício de atividades comerciais, encerramento de operações e publicidade obrigatória da condenação.

Os funcionários da Hexagon Portugal Unipessoal Lda. também podem ser responsabilizados penalmente. A responsabilidade da Hexagon Portugal Unipessoal Lda. não exclui nem depende da responsabilidade individual de funcionários ou de terceiros. Os funcionários da Hexagon Portugal Unipessoal Lda. podem ser punidos com, pelo menos, as seguintes sanções: (i) pena de prisão; (ii) multas; (iii) proibição do exercício de uma profissão, função ou atividade; (iv) prestação de dias de trabalho, (v) serviço comunitário, (vi) admoestação.

6 DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

A Sociedade está empenhada em assegurar o pleno cumprimento da legislação relativa à “denúncia de irregularidades”, garantindo, assim, a proteção de todas as pessoas autorizadas a denunciar comportamentos suscetíveis de constituir uma infração.

A gestão das denúncias de incumprimento do Código de Ética rege-se pela regulamentação da Sociedade e garante a proteção dos denunciantes de boa fé contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização, assegurando a máxima confidencialidade, sem prejuízo das obrigações legais.

7 ADOÇÃO E COMUNICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é adotado por resolução da Sociedade.

Quaisquer atualizações que se revelem necessárias em resultado de:

- alterações significativas na estrutura organizacional da Sociedade, ou
- na forma como as atividades da Sociedade são exercidas, ou
- alterações da legislação aplicável, ou
- de 3 (três) em 3 (três) anos,

serão adotadas por resolução posterior da Sociedade.

Não obstante, a Sociedade pode livre e unilateralmente alterar, modificar, revogar ou substituir o presente Código de Ética, parcial ou totalmente, em qualquer altura, por decisão exclusiva da Sociedade, não podendo ser reivindicados quaisquer pretensões, expectativas legítimas ou direitos adquiridos ao abrigo desta política.

Os Destinatários são obrigados a ler e a compreender plenamente o conteúdo do Código de Ética. Em particular, os administradores e gestores da Sociedade são responsáveis pela criação de uma cultura enraizada nos princípios contidos no Código de Ética, promovendo a consciencialização e encorajando o compromisso de os respeitar.

Consciente da importância moral do presente Código de Ética, a Sociedade pretende tornar os seus valores e princípios orientadores públicos e acessíveis a todos. Para o efeito, o Código de Ética pode ser consultado no sítio Web oficial da Percassi e estará acessível a todos os funcionários.